

Lei n.º 432/61

- crédito especial para o Serviço de Alistamento eleitoral.

Antônio Sideneu Fijo, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ilhe promulga a seguinte lei:

- art. 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de cem mil cruzados (C\$100.000,00) com vigência para dois (2) anos, para atender as despesas decorrentes do Serviço de Alistamento Eleitoral do Município de Regente Feijó.
- art. 2º As despesas abrangidas do presente crédito, serão cobertas com o produto do excesso de arrecadação já previsto para o presente exercício.

art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de dezembro de 1961.

as: Antônio de Souza Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no secretário da Prefeitura, em 14/12/61

José Olímos - Secretário